



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1024

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Apostilamentos	4
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1024

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3150/2020, de 10 de julho de 2020

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 65044/2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DE ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL;

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3086/2020 de 20 de março de 2020 que "Adota Medidas em Decorrencia da Pandemia do Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020 que estabelece procedimento durante a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi, encontra-se classificado na "Fase 2 - Controle" (laranjada), em que diz ter levado em consideração a capacidade de sistema de saúde definido por números de leito e casos e evolução da epidemia, conforme ultima avaliação na data de 10/07/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei 8.080, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Tal Decreto define a RAS como o conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir

a integralidade da assistência à saúde. Também refere que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada;

DECRETA

Art. 1º - O atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais vedado na cidade de Pirangi, terão retomada gradual das atividades em relação aos estabelecimentos comerciais e de serviços.

§ 1º – Os estabelecimentos citados acima deverão observar a capacidade máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do admitido na licença de funcionamento ou do AVCB ou CLCB.

§ 2º - As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no Inciso LVI, do Parágrafo 1º, do Artigo 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, observarão ainda:

I – Funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado, com portas fechadas;

II – Garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

III – Respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados;

IV – Assegurem a utilização pelos funcionários de equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, composto por, no mínimo, avental e máscara de proteção;

V – Assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção, bem como, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

VI – Intervalo de 15 (quinze) minutos entre o atendimento de um cliente e outro, para desinfecção total do ambiente e instrumentos de trabalho;

VII – Obrigatória a aferição de temperatura dos clientes, antes do atendimento, através de termômetro infravermelho para corpo humano (termômetro de testa);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1024

Página 3 de 5

VIII – Entregar junto ao Setor de Vigilância Epidemiológica, semanalmente, relatório de atendimento dos clientes realizados durante a semana, contendo nome, endereço e horário dos atendimentos, observando ainda, as medidas de prevenção estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

Art. 2º - Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como take-out, drive-thru, drive-in e delivery.

Art. 3º - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no território do Município de Pirangi:

1. Deverá usar máscaras de proteção cirúrgicas (descartáveis) ou as de fabricação caseira, feita com duas camadas de pano ou dupla face, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

3. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

4. Impeçam aglomerações.

Art. 4º - Determina a retomada, nas repartições públicas do Município, que efetuem atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, da rotina normal de trabalho, salvo em relação a rede municipal de ensino que é objeto de normatização específica.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 13/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020 QUE FIGURAM COMO PARTES O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA EPP TENDO COMO OBJETO A SUBTRAÇÃO E ACRESCIMO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA/ ADEQUAÇÃO DA UBS “EDWARD TUCCI” (VILA MARQUES).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553.

CONTRATADA: K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA, com sede na Rua Luiz Antônio Carcinoni, nº 55, Bairro São Cristovão, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.131.797/0001-17, Inscrição Estadual nº 461.089.803.116, neste ato representada por seu sócio-proprietário APARECIDO DONIZETE GARCIA, Cédula de Identidade (RG) nº 9.315.308-SSP/SP, e CPF/MF nº 075.286.198-09, residente e domiciliado na Rua 23 de Maio, nº 171, São Cristovão, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo com fundamento “a” e “b”, do Inciso I, do Artigo 65, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a modificação do projeto ou das especificações, para melhor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1024

Página 4 de 5

adequação técnica e modificação, acrescentando o valor de R\$ 27.447,72 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), passando do valor contratual de R\$ 156.834,21 para R\$ 184.281,93 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em decorrência de acréscimo e diminuição quantitativa, nos termos da inclusa planilha que ficam fazendo parte integrante deste, denominada Planilha de Acréscimos e Supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Do prazo fixado no subitem 3.1, da Cláusula 3ª do Contrato em epígrafe, adita-se 90 (noventa) dias, isto é emitida a ordem em 14/01/2020 expira-se os 180 dias no dia 12/07/2020, com a prorrogação de 90 (noventa) dias o vencimento se dará em 11 de Outubro de 2020.

Justifica-se a prorrogação em virtude de que a empresa está concluindo a obra e o atrasado se deu em virtude de que houve necessidade de anuência do concessionário do Convênio. Além disso, restou evidenciado: existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; interesse da Administração e do contratado; vantajosidade da prorrogação; manutenção das condições de habilitação pelo contratado, e; preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre do fundamento técnico de engenharia em fato superveniente, que alterou o objeto do contrato, qualitativa ou quantitativamente, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas que motivaram a contratação para execução de serviço e fornecimento de material.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pirangi, 09 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA

APARECIDO DONIZETE GARCIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THAIS DE CARVALHO

CPTS nº 075695 – Série 00388-SP

JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE

CREA nº 060.172.299-8

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILA Nº 06/2020

EDITAL Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)

Como mera execução contratual, em cumprimento ao contido no artigo 65, inciso II, alínea d, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no subitem 5.13.1 do item 5.13; subitem 5.12, do item 5 “Do Registro de Preços” e subitem 9.2 do item 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS, todos o EDITAL Nº 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 (REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA), declaro que o valor do Contrato em epígrafe à partir de 10 de julho de 2020, terá o valor por litro nos seguintes patamares:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1024

Página 5 de 5

PRODUTO	PREÇO/LITRO
DIESEL COMUM S-10	R\$ 3,25
DIESEL COMUM S-500	R\$ 3,21

Pirangi, 09 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MENDES DE CAMPOS LTDA

Dimas Mendes de Campos

Contratado

Testemunhas:

1) _____

Carla Regiane Busnardo de Souza

Diretora de Administração

2) _____

Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves

Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado servidor LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR, Contador, como membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação da Parceria com Terceiro Setor da Câmara Municipal, em substituição a servidora Midiã Libni Boer Romera durante o período do afastamento de suas funções;

Artigo 2º - São atribuições da referida comissão, a verificação documental das instituições sem fins lucrativos, denominados terceiro setor, bem como a elaboração dos termos de fomento e convênios.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirangi, 06 de julho de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

PORTARIA Nº 18/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA COM TERCEIRO SETOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI”.

CONSIDERANDO que, a Servidora Midiã Libni Boer Romera, titular do cargo de Escriurária da Câmara Municipal, está de licença maternidade desde o dia 22 de junho de 2020;

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;